



**PROJETO DE LEI 019/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ A FIRMAR CONVÊNIO COM DESTINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM ASSOCIAÇÕES DIVERSAS DO MUNICÍPIO COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com destinação de transferência de recursos financeiros em face da necessidade de cumprimento da execução de emendas parlamentares impositivas de vereadores(as) do Município de Quixeré-CE, mediante apresentação de plano de trabalho e o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** - A presente Lei Municipal autoriza o Município a celebrar convênios com as associações que cumpram o art. 1º por prazo determinado, para atender as indicações das emendas parlamentares, sempre dentro de um mesmo exercício financeiro, com a possibilidade de renovação através de novo convênio no Exercício Financeiro seguinte podendo ainda ser rescindindo a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, garantindo-se nas previsões anuais e plurianuais, do orçamento vigente e dos subsequentes, através da Secretaria competente do Município de Quixeré-CE.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



**Art. 4º** - As despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Todos os repasses previstos nesta Lei para com as Associações supramencionadas, seguirão os trâmites legais da Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, inclusive quanto a prestação de contas para o recebimento das parcelas vindouras.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 19 de junho de 2024.**

---

**ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Quixeré-CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



**MENSAGEM Nº 019 DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE E ILUSTRES VEREADORES.**

O Projeto de Lei ora encaminhado, a essa Casa Legislativa, que tem como ementa: **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ A FIRMAR CONVÊNIO COM DESTINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM ASSOCIAÇÕES DIVERSAS DO MUNICÍPIO COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O Projeto de Lei apresentado se fez necessário para se dar legalidade ao repasse financeiro das associações que atuam no Município de Quixeré-CE, em áreas diversas, indicadas pelos(as) Ilustres Vereadores(as) frente suas emendas parlamentares impositivas, que foram encaminhadas ao Executivo Municipal após aprovação de Projetos de Indicações pelo Legislativo de Quixeré-CE, realizados nos Exercícios Financeiros anteriores.

O cumprimento das emendas parlamentares impositivas se trata de obrigação constitucional, ao qual a Gestão do Município de Quixeré-CE tem realizado a sua execução, desde o Exercício de 2022, quando foi no Exercício anterior, de 2021, demandado pela primeira sobre essa temática.

Desse modo, pelo ora apresentado se requer dessa Augusta Casa à devida apreciação de V. Exas e posterior aprovação, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

---

**ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito do Município de Quixeré-CE**